ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1689/2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A AUTOMUTILAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Guanair Denilson Garcia dos Santos, e eu, Prefeito Municipal Marcus Maurício de Souza Tesserolli, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a criação de campanha de conscientização pública contra a prática da automutilação ou *"cutting"*, no âmbito do Município de Piraquara.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 3º O Poder Legislativo realizará, na Sessão Ordinária realizada na primeira semana do mês de agosto, no momento destinado à Tribuna Livre, apresentação e conscientização sobre a automutilação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as formas de seu cumprimento e de sua divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 20 de abril de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:5C43B039

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2017. Edição 1239
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/